



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO 001/2017.

Dispõe sobre a regulamentação da utilização e cessão do recinto do Plenário da Câmara Municipal de Campestre e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campestre, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Resolução.:

Art. 1º O presente regulamento visa estabelecer condições gerais de cessão para a utilização, por terceiros, do recinto do Plenário da Câmara Municipal de Campestre.

Art. 2º O recinto do Plenário, destinado à realização das sessões legislativas, poderá ser cedido a terceiros, para realização de eventos, tais como audiências públicas ou atividades oficiais promovidas pela Prefeitura Municipal, convenções oficiais de partidos políticos, congressos, conferências, painéis, simpósios, seminários e demais eventos técnico-científicos, desde que se adéquem às instalações e sejam compatíveis com a natureza da utilização de um bem público.

Parágrafo Único - Caberá exclusivamente ao Executivo Municipal a realização de publicidade das audiências públicas ou atividades oficiais promovidas por quaisquer órgãos da Prefeitura Municipal, cabendo à Câmara Municipal apenas a cessão do recinto do Plenário para a realização do evento.

Art. 3º O recinto do Plenário, excepcionalmente, também poderá ser cedido para que sejam realizados velórios de ex-prefeitos, ex-vereadores, de outras autoridades públicas.

Parágrafo Único - A cessão do recinto do Plenário para velórios, nos termos do caput deste artigo, dispensa todas as formalidades estabelecidas nesta

E-mail: camaracampestre@outcenter.com.br
Home-page: www.campestre.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução para a cessão do recinto, ressalvada a indispensável autorização pela presidência da Casa.

Art. 4º A cessão do recinto do Plenário está condicionada à observância, respeito e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do Parlamento e do respeito pelas normas do civismo e da moralidade administrativa.

Art. 5º Os pedidos de utilização do recinto do Plenário deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e entregues na Secretária da Câmara, com antecedência mínima de 10 (dez) dias seguidos em relação à data do evento.

Art. 6º Pedidos formulados fora do prazo previsto no artigo anterior poderão ser considerados, desde que constatada a urgência para a realização do evento, observando-se, porém, a disponibilidade do espaço.

Art. 7º Do pedido deverão constar:

- I - identificação da entidade promotora do evento.
- II - os dados pessoais e o endereço completo do responsável pela produção do evento e pelos eventuais danos causados à Câmara ou terceiros.
- III - indicação do fim a que se destina a utilização.
- IV - indicação de datas e horários de início e término da utilização.
- V - indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para montagem ou desmontagem de equipamentos, quando for o caso.
- VI - indicação de eventuais equipamentos, meios e esquemas técnicos a serem utilizados durante o evento.
- VII - indicação do número estimado de participantes.

§ 1º - Eventuais indicações prestadas in loco ou por via telefônica, acerca da disponibilidade de datas para a utilização do recinto do Plenário, não constituirão, por si só, garantia da respectiva reserva.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Só com notificação expressa da autorização de utilização prevista n art. 5º desta Resolução, ficará oficializada a reserva do recinto do Plenário.

§ 3º - A notificação de que trata o parágrafo anterior sempre será acompanhada de cópia desta Resolução.

§ 4º - O pedido será negado quando para a data e horários solicitados houver atividades próprias do Legislativo ou eventos promovidos pela Câmara, bem como se as dependências do Plenário forem consideradas inadequadas, tanto em relação ao número de participantes quanto à natureza do evento.

Art. 8º Em caso de concorrência entre entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá ao Presidente da Câmara decidir, ponderando o interesse público das iniciativas propostas.

Parágrafo Único - Não se verificando o fator de ponderação que habilite uma entidade em relação às restantes, será dada preferência à entidade integrante da administração pública direta ou indireta do Município, e por último, utilizar-se-á o critério do pedido formulado em primeiro lugar, conforme número de protocolo.

Art. 9º O recinto do plenário não poderá ser cedido para as seguintes realizações.:

- VIII- Culto religioso.
- IX- Reuniões político-partidárias, exceto para convenções oficiais.
- X- Eventos particulares.
- XI- Formaturas.
- XII- Iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público.
- XIII- Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.
- XIV- Eventos ou afins onde exista a cobrança de taxa ou inscrição de qualquer natureza.

E-mail: camaracampestre@outcenter.com.br
Home-page: www.campestre.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 10 O interessado deverá abster-se de divulgar ou firmar compromisso relacionado ao evento antes da autorização formal da cessão, não cabendo à Câmara Municipal qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de pedido a ela formulado e não deferido.
- Art. 11 A cessão do recinto do Plenário da Câmara Municipal será sempre gratuita.
- Art. 12 A cessão de que trata esta Resolução restringe-se apenas ao espaço referente ao recinto do Plenário, ao auditório e aos banheiros existentes no local.
- Art. 13 A Câmara Municipal, quando da cessão do recinto do Plenário, não disponibilizará.:
- I - Café.
 - II - Computadores, notebooks ou quaisquer outros.
 - III - Materiais como papéis, canetas e afins.
- Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica quando a utilização do recinto do Plenário se der para audiências públicas.
- Art. 14 As entidades promotoras dos eventos obrigam-se a utilizar o espaço cedido mantendo o controle sobre o fluxo de pessoas convidadas, objetivando não colocar em risco a segurança de pessoas e bens.
- Art. 15 As entidades para as quais seja cedida a utilização do recinto do Plenário deverão zelar pelo espaço e por todos os bens e objetos que nele se encontrem, sempre devendo entregar as instalações, bens ou objetos do recinto da mesma forma e no mesmo lugar que os encontrou.
- Art. 16 São de responsabilidade das entidades responsáveis pela utilização do recinto do Plenário, quaisquer danos, furtos ou desaparecimento de bens da Câmara Municipal que componham os espaços cedidos para a realização do evento.
- Art. 17 As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos ou bens danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades ou pessoas responsáveis pela sua utilização.

E-mail: camaracampestre@outcenter.com.br
Home-page: www.campestre.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18 Nas instalações do recinto do Plenário e suas respectivas áreas de acesso, não é permitido.:

- I - transportar bebidas ou alimentos para o interior do recinto do Plenário, ressalvado o consumo de água ou café por integrantes da Mesa.
- II - transportar objetos que pela sua configuração possam danificar os equipamentos, os bens e as instalações ou ainda por em risco a segurança de pessoas e bens.
- III - fumar, nos termos da legislação vigente.
- IV - a entrada de animais, exceto cães-guia.
- V - perfurar, pregar, colar nenhum objeto nas paredes ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, exceto com o prévio consentimento, por escrito, da Câmara Municipal.
- VI - qualquer comportamento que afete o normal decurso de um evento ou que viole a integridade de pessoas e bens.

Art. 19 O Presidente da Câmara Municipal designará, servidor da Edilidade para supervisionar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos ou serviços de apoio aos mesmos, observando as regras de funcionamento da Casa para que não perturbem o normal desenvolvimento das suas atividades, e ainda abrir e fechar o recinto caso funcione fora do horário normal.

§ 1º - Os servidores mencionados no caput deste artigo deverão emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações, sempre que for verificado o desrespeito das regras descritas neste regulamento.

§ 2º - A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja susceptível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e

E-mail: camaracampestre@outcenter.com.br
Home-page: www.campestre.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

concedidas, ensejará à Câmara Municipal o direito de suspender a utilização em curso das instalações ou de revogar a autorização concedida, sem prejuízo da responsabilidade cabível.

§ 3º - Terá direito a gratificação o servidor que ficar à disposição da Câmara para atender o contido no Art. 19 da presente Resolução, desde que, fora do horário de expediente normal da Câmara e a gratificação não será incorporada ao vencimento básico.

Art. 20 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

Campestre, 15 de fevereiro de 2017.

Fábio Borges Rugani
Presidente

Ilana Mara Moreira
Vice-Presidente

José Antônio Gonçalves
Secretário